LEI ORDINÁRIA Nº 983

de 15 de maio de 2014

"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar convênio com a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1°..

Fica o Poder Legislativo Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a firmar convênio com a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS, entidade do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, com objetivo de prestar atendimento médico-hospitalar aos servidores municipais, ativos e inativos, que por opção vierem a manifestar interesse em aderir ao programa, autorizando expressamente o departamento competente da Câmara Municipal a proceder os referidos descontos em folha de pagamento.

Art. 2°..

O Programa de Assistência a Saúde de Chapadão do Sul - MS tem por finalidade básica proporcionar aos servidores optantes e seus dependentes o amparo aos serviços médicos e hospitalares através da Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS, na forma autorizada nesta Lei.

Art. 3°..

Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da parcela de contribuição patronal no valor equivalente de 50% (cinqüenta por cento) do valor contratado junto a CASSEMS.

Art. 4°..

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 5°..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 15 de maio de 2014.

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃESPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 983/2014 - 15 de maio de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em